



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.977, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE “JETON” AOS JULGADORES SINGULARES DO REGIME SUMÁRIO QUE EXERCEM AS SUAS FUNÇÕES NO ÂMBITO DA 10ª DELEGACIA COMERCIAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Os Julgadores do Regime Sumário, nomeados mediante outorga do Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, em exercício na 10ª Delegacia da JUCERJA, receberão mensalmente 06 (seis) UNIFIPAS por processo julgado à título de JETON, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao do exercício de suas atribuições.
- Art. 2º** - Os servidores ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) do Poder Executivo Municipal e que concomitantemente exercerem a função de Julgador Singular, não farão jus ao recebimento de JETON mencionado no Artigo anterior.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente por conta das dotações advindas de parcela da arrecadação da Tarifa Pública de Expediente instituída pelo Decreto nº 023 de 15 de março de 2018 para os serviços prestados pela 10ª Delegacia da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Conta Nº 11220111010000).
- Art. 4º** - Os valores percebidos a título de “JETON” não se incorporarão e nem integrarão os vencimentos dos servidores, para nenhum efeito.
- Art. 5º** - O presente Programa e sua ação ficam neste ato aditados a Lei Municipal nº 3.923, de 21 de novembro de 2018 que dispõe sobre o Plano Plurianual – 2019 a 2021; Lei Municipal nº 3.882 de 09 de maio de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração orçamentária de 2019 e Lei Municipal nº 3.930 de 14 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.
- Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária assim discriminada:  
Unidade Orçamentária 02.05 – Sec. Municipal de Fazenda  
Programa de Trabalho – 04.123.0001.2.013000;  
Natureza da Despesa – 3.3.90.36.00.00.00  
Fonte de Recursos – 01 – Recursos Próprios
- Art. 7º** - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo.
- Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 19 de setembro de 2019.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito